



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050

- <http://www.agenciasus.org.br>

## CONTRATO Nº 191/2025

Processo nº AGSUS.004664/2025-12

**CONTRATO DE PATROCÍNIO,  
QUE FAZEM ENTRE SI A  
AGÊNCIA BRASILEIRA DE  
APOIO À GESTÃO DO SUS  
(AGSUS) E A ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO  
MÉDICA (ABEM).**

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor de Operações, WILLIANES PIMENTEL DE OLIVEIRA, designado por meio do Art. 1º da Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS, de 07 de maio de 2025, doravante denominada como **PATROCINADORA**.

II. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA - ABEM, inscrita no CNPJ sob o nº 29.212.628/0001-32, com sede no SCN - Qd. 02 Bloco "D" - Torre "A" - sala 1021 e 1023 - Asa Norte - Shopping Liberty Mall - CEP: 70.712-903, Brasília/DF, neste ato representado por seu representante legal, SANDRO SCHREIBER DE OLIVEIRA, doravante designada como **PATROCINADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Patrocínio, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, especificamente o art. 3º, inciso XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto em por objeto o patrocínio concedido pela PATROCINADORA à PATROCINADA, com o objetivo de custear o 63º Congresso Brasileiro de Educação Médica, na cidade de Natal - Rio Grande do Norte..

1.2. Em contrapartida, a PATROCINADA disponibilizará à PATROCINADORA: 20 (vinte) inscrições incluindo a dos palestrantes e Diretoria; a participação na conferência: "Deficiência e Acessibilidade na formação médica" no dia 11/09, 11h30 às 12h30; oficina: "Pintando a educação médica com jenipapo e urucum: desafios para a criação de estágios em saúde indígena nas escolas e residências médicas", será no dia 11/09, em um dos dois horários (ainda a definir), ou de 9h às 11h, ou das 14h às 16h; em mesa redonda da Palestra: "O papel da/os profissionais dos programas de provimento médico na formação médica" no dia 12/09, 9h às 11h; e fornecimento de Espaço para estande 32m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados) Padrão Ouro.

**2.****CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. A PATROCINADORA pagará à PATROCINADA, o valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para custear o patrocínio do evento, 63º Congresso Brasileiro de Educação Médica na cidade de Natal, Rio Grande do Norte.

2.2. O valor será repassado em uma única parcela, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente termo, por meio de depósito bancário na conta corrente do Banco SICREDI (748), Agência 3953, conta corrente nº 09705-7, de titularidade da PATROCINADA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como Centro de Custo: 1.1.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência - Plano Financeiro: 2.1.1.05.008 - Apoio a Congressos e Eventos.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA**

4.1. A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA**

5.1. PATROCINADA se compromete a:

I. Realizar o 63º Congresso Brasileiro de Educação Médica, Tema: "Do mar ao Sertão", entre os dias 11 e 13 de setembro de 2025, na cidade de Natal - Rio Grande do Norte, conforme a proposta apresentada, e de acordo com as atividades acordadas com a PATROCINADORA.

II. Responsabilizar-se pela execução de todas as atividades, incluindo a organização, montagem, operação e fornecimento de recursos humanos e materiais necessários para o atendimento aos inscritos da PATROCINADORA no evento.

III. Disponibilizar à PATROCINADORA os acessos a mesa redonda, palestras, conferências e Estande de 32 m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados) Padrão Ouro durante todo o evento que sediará.

IV. Informar à PATROCINADORA sobre qualquer alteração relevante no cronograma do evento ou nas atividades acordadas, incluindo mudanças no cronograma ou necessidade de prorrogação.

V. Cumprir todas as condições legais e regulamentares exigidas para a realização do evento, incluindo a contratação pelo Contrato 191 - SEI AGSUS.004664/2025-12.

VI. Realizar o evento, em caso de adiamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ressarcir os valores à PATROCINADORA.

VII. Caso o evento não seja realizado dentro desse prazo, os valores recebidos deverão ser ressarcidos à PATROCINADORA, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada por ela.

VIII. Indicar, por escrito, à PATROCINADORA, no prazo de até 03 (três) dias, a pessoa responsável pelas tratativas entre as partes.

IX. Fornecer à PATROCINADORA os dados bancários para o pagamento da parcela única do patrocínio, no momento da assinatura deste contrato.

X. Em caso de desistência da realização do evento, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, ressarcir o valor recebido à Patrocinadora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

6.1. A PATROCINADORA se compromete a:

- I. Efetuar o pagamento do valor do patrocínio, em uma única parcela, até a data estabelecida, conforme os dados bancários fornecidos pela PATROCINADA.
- II. Fornecer as informações necessárias para a execução do contrato, sempre que solicitado pela PATROCINADA, relacionadas ao patrocínio e apoio institucional.
- III. Designar preposto/fiscal de contrato para acompanhar a execução do contrato e garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto deste contrato poderá ser acompanhada pela PATROCINADORA, sempre que necessário.

7.2. A PATROCINADORA designará preposto/fiscal de contrato para acompanhar a execução do contrato e garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

8.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

8.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A PATROCINADA, por si e por seus colaboradores, compromete-se a atuar, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além de observar as normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da PATROCINADORA, incluindo dados de terceiros vinculados à PATROCINADORA.

9.2. Durante a vigência deste contrato e por um período adicional de 05 (cinco) anos após o seu término, a PATROCINADA se compromete a manter a confidencialidade das informações obtidas, não as divulgando, distribuindo ou utilizando para fins distintos dos previstos no objeto do contrato, exceto quando autorizado pela PATROCINADORA. Fica vedada a transmissão de tais informações a terceiros sem prévia autorização expressa da PATROCINADORA.

9.3. A PATROCINADA deverá seguir as instruções da PATROCINADORA quanto ao tratamento dos dados pessoais e garantir a licitude e a idoneidade de sua atuação, sendo responsável por eventuais perdas e danos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10.1. Este contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza acerca de eventual responsabilização para a PATROCINADORA, inclusive trabalhista, sendo a PATROCINADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a PATROCINADORA poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis à PATROCINADA:

- I. Advertência.
- II. Suspensão do patrocínio ou de futuros patrocínios e contratações, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

III. Em caso de risco iminente à imagem e reputação da Patrocinadora, poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da PATROCINADA.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As partes podem rescindir o contrato nas seguintes hipóteses:

- I. De comum acordo.
- II. Por justa causa, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição pela parte contrária.
- III. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a realização do evento no prazo estabelecido, e que não seja possível sua realização em outra oportunidade.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão equacionados, no que couber, pelo Regulamento de Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela : PATROCINADORA:

**WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**

Diretor de Operações - **PATROCINADORA**

E-mail: williames.pimentel@agenciasus.org.br

Pela PATROCINADA:

**SANDRO SCHREIBER DE OLIVEIRA**

Representante Legal - **PATROCINADA**

E-mail: secretaria@abem-educmed.org.br

**Manuara Aparecida Alves de Souza**

Testemunha

E-mail: manuara.alves@agenciasus.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 29/08/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuara Aparecida Alves De Souza, Coordenador(a) de Eventos e Participação Institucional**, em 29/08/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Schreiber de Oliveira, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0089027** e o código CRC **3887AE67**.